



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 1.192, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 1.042, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a valorização dos servidores efetivos na Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 01 de abril de 2024 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. O art. 3º, §§ e incisos da Lei Complementar nº 1.042/2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica criada gratificação a membros da Comissão Permanente de Licitações, a membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional, a membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, a membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a Pregoeiros, a membros da Equipe de Apoio de Pregões, a membros das Comissões Sindicantes e Processantes, a membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Processos Sindicantes e Administrativos Disciplinares, a membros da Comissão de Análise de Pedidos de Vagas Gratuitas de Ensino, a membros da Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, a membros da Comissão de Readaptação Funcional, a membros da Comissão Coordenadora para Apreciação de Recursos da Comissão de Avaliação de Desempenho, a membros da Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos da Secretaria Municipal de Saúde, a membros do Sistema de Controle Interno, a membros da Comissão de Agentes de Licitação, aos Agentes de Contratação, a membros da Equipe de Apoio das Licitações e aos membros da Comissão de Contratação, consoante especificações e respectivos valores expressos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. Para o pagamento da gratificação de que dispõe o caput observar-se-á as seguintes disposições:

I - Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros, Equipe de Apoio de Pregões, Membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Processos Sindicantes e Administrativos Disciplinares, Comissão de Análise de Pedidos Vagas Gratuitas de Ensino, Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, Comissão de Readaptação Funcional, Comissão Coordenadora para Apreciação de Recursos da Comissão de Avaliação de Desempenho, Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos da Secretaria Municipal de Saúde, Sistema Controle Interno, membros da Comissão de Agentes de Licitação, aos Agentes de Contratação, a membros da Equipe de Apoio das Licitações, aos membros da Comissão de Contratação, permanência ininterrupta e efetiva participação durante o período de vigência

da portaria de nomeação.

II - Membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, permanência ininterrupta e efetiva participação durante o período do mandato.

III - Membros de Comissões Sindicantes e Processantes: permanência ininterrupta e efetiva participação até apresentação do relatório final.

§ 2º. Desde que demonstrado a inexistência de prejuízo as funções inerentes do cargo do servidor e mediante despacho fundamentado do Secretaria de Municipal Administração, o servidor investido em função de confiança poderá perceber a gratificação prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Desde que demonstrado a inexistência de prejuízo as funções inerentes do cargo do servidor e mediante despacho fundamentado do Secretaria de Municipal Administração, poderá haver acúmulo de duas gratificações previstas no caput deste artigo.

§ 4º. As gratificações das Comissões de que dispõem o caput deste artigo não serão incorporáveis ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto no exercício da comissão a que for nomeado.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.042, de 16 de julho de 2019, que passa a vigorar seguinte alteração:

ANEXO IV - DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES A MEMBROS DAS COMISSÕES E AS ATUAÇÕES ESPECÍFICAS.

QUADRO 01

FUNÇÃO	VALOR/ UFM
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	
MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS SINDICANTES E ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	
MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE VAGAS GRATUITAS DE ENSINO	
MEMBROS DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSUNTOS DE PERÍCIA	
MEMBROS DA COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL	
MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA PARA APRECIAÇÃO DE RECURSOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	5
MEMBROS DA COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
MEMBROS DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	
PREGOEIROS	
MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO DE PREGÕES	
MEMBROS DE COMISSÕES SINDICANTES E PROCESSANTES	
MEMBROS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	

QUADRO 02

FUNÇÃO	VALOR/UFM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	19,15

QUADRO 03

FUNÇÃO	VALOR/UFM
MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	15,32

QUADRO 04

FUNÇÃO	VALOR/UFM
AGENTE DE LICITAÇÃO	15,32

QUADRO 05

FUNÇÃO	VALOR/UFM
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES	11,49

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º. Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração procederá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, as modificações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a proceder no orçamento os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.042, de 16 de julho de 2019.”

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de abril de 2024.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração